

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 002/2020

O Município de Independência, por meio do Processo Administrativo de nº 002/2020, instaurou licitação na Modalidade Tomada de Preços nº EJ-TP001/20, que versa sobre a construção de dois centros de esporte para futebol (campinho), nas localidades de Cachoeira do Foto e Distrito de Iapi, junto a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Independência.

A Secretaria de Esporte e Juventude através de sua representante legal, manifesta vontade de proceder com a Revogação do processo licitatório acima descrito, pela motivação a seguir:

“Ocorre que esta administração desejava construir campos de futebol nas medidas 26,90x42,85 metros. Todavia, no momento da elaboração do projeto de engenharia, de forma equivocada elaborou-se campos medindo 16,40x30,40 metros, conforme relata todo processo licitatório acima destacado.

Desta feita, apenas no momento a ser iniciada a obra que foi constatado tal incoerência e que portanto, não atende ao desejo do Município, que mantém seu desejo em construir equipamento com as medidas oficiais.

Observa-se que a própria Lei de Licitações em seu artigo 65 possibilita o acréscimo na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. Porém o valor para acréscimo e atendimento do anseio do Município seria muito superior ao limite permitido.

Por fim, em não havendo possibilidade de ajustar o contrato e o aproveitamento da licitação ao objetivo desejado, resta apenas REVOGAR o presente processo licitatório, devendo ser concedido á contratada prazo para contraditório e ampla defesa pelo fato da geração subjetiva de direitos.”

No proceder do referido certame, no entanto, verificamos haver inconsistência material que destende a vontade desta Municipalidade que busca construir equipamento com as medidas mais adequadas à prática do esporte.

Identificando o desatendimento ao interesse público na construção do equipamento, impende usar seu poder-dever de rever seus próprios atos, com exercício da autotutela, consagrada, inclusive, na por meio da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade, decidimos por REVOGAR os atos eivados de vício, tomando sem efeitos o procedimento administrativo nº EJ-TP001/20, por conter especificações desinteressantes à vontade e ao atendimento do interesse público.

Por fim, notifique-se a empresa vencedora e contratada no processo em referência da presente decisão e proceda com a abertura de prazo para que a mesma exerça o dispositivo do contraditório e ampla defesa, conforme reza o artigo 49 § 3º da Lei de Licitações. A apresentação de recurso administrativo tem fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “c” da Lei de Licitações.

PUBLIQUE-SE.

Independência/CE, 19 de agosto de 2020.



Joelma Teixeira da Silva Araújo
Secretária de Esporte e Juventude